



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia  
Conselho de Campus - CONCAMPUS

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/IFC/CONCAMPUS/CONCORDIA/2018,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Aprovação da Política de aquisição, atualização e manutenção de equipamentos de TI do IFC - *Campus* Concórdia.

O Diretor Geral em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Concórdia Senhor Professor Fábio André Negri Balbo, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2016, e por recomendação nº 15/IFC/CONCAMPUS/CONCÓRDIA2018,

**RESOLVE:** Aprovar a Política de aquisição, atualização e manutenção de equipamentos de TI do IFC - *Campus* Concórdia.

Concórdia- SC, 11 de setembro de 2018.

*Fábio Balbo*  
**Fábio André Negri Balbo**  
Diretor Geral em Exercício  
Portaria 33/2016



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia  
Conselho de Campus - CONCAMPUS

---

**Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia**

**Política de Aquisição, Atualização e Manutenção de Equipamentos de TI do IFC – *Campus*  
Concórdia**

**Setembro de 2018**  
**Versão 1.0**

(13)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense- IFC – Câmpus Concórdia  
Conselho de Campus - CONCAMPUS

MS/Setembro 2018

## **CAPÍTULO I OBJETIVO**

**Art. 1º.** A política de aquisição, atualização e manutenção de equipamentos de TI visa garantir suporte a todo o IFC – *Campus* Concórdia, com infraestrutura de tecnologia adequada para seu melhor funcionamento, visando oferecer acesso à alta tecnologia de *hardware* e *software* disponíveis no mercado.

## **CAPÍTULO II PÚBLICO ALVO**

**Art. 2º.** Esta política se aplica aos servidores efetivos ou temporários, estagiários, alunos, terceirizados ou indivíduos que direta ou indiretamente utilizam os recursos de TIC do IFC – *Campus* Concórdia. Todos esses colaboradores serão tratados neste documento como usuários.

## **CAPÍTULO III DAS NORMATIVAS DE ATUALIZAÇÃO**

### **Art. 3º. Da atualização do parque tecnológico**

§ 1º. Para todos os efeitos deve-se considerar a vida útil mínima dos equipamentos com período igual ao de sua garantia, podendo ser estendido quando o mesmo estiver em boas condições de uso e/ou ainda apresente desempenho satisfatório, visando a sustentabilidade e economicidade de recursos.

§ 2º. A expansão da infraestrutura tecnológica da Instituição deve estar prevista no PDTI e atender a todos os requisitos exigidos pela IN n.º 04, de 11 de Setembro de 2014 e suas atualizações.

### **Art. 4º. Dos laboratórios de Informática**

§ 1º. O IFC – *Campus* Concórdia possui três laboratórios de Informática, atendendo às atividades de todos os cursos oferecidos.

§ 2º. O critério de atualização será definido pelo tempo de uso dos equipamentos, pela adoção de novos *softwares* e necessidade de processamento de informações, nesse sentido estima-se uma vida útil mínima de 3 (três) anos, podendo ser estendida para 5 (cinco) anos.

### **Art. 5º. Dos microcomputadores e notebooks**

§ 1º. O critério de atualização será definido pelo tempo de uso dos equipamentos e necessidade de processamento de informação, nesse sentido será estimada uma vida útil mínima de 5 (cinco) anos.

§ 2º. A ampliação do parque tecnológico se faz por meio de remanejamento e substituição através de aquisição anual.

§ 3º. A substituição anual será de 20% do parque informacional, visando a substituição total a cada 5 (cinco) anos.

### **Art. 6º. Dos ativos de rede**

§ 1º. Entende-se como ativos de rede, equipamentos como *Switchs* e pontos de acesso sem fio.

§ 2º. Serão considerados como critério de atualização desses equipamentos os eventuais danos

B -

causados por intempéries ou a necessidade de ampliação da capacidade.

§ 3º. Em caso de substituição por ampliação da capacidade esses equipamentos deverão possuir vida útil mínima de 5 (cinco) anos, podendo ser remanejados para locais onde haja menor demanda de processamento.

§ 4º. As necessidades de adequação e remanejamento dos ativos de rede é de responsabilidade da Coordenação de TI.

#### **Art. 7º. Dos Servidores e Storages**

§ 1º. Esses equipamentos devem possuir vida útil mínima de 5 (cinco) anos, bem como devem ser adquiridos com garantia no mínimo igual ou superior à sua vida útil.

§ 2º. Ficará a cargo da Coordenação de TI o planejamento de ampliação da capacidade de processamento e armazenamento.

§ 3º. Caso a Coordenação de TI julgue necessário, contratos de manutenção/extensão de garantia devem ser elaborados, visando minimizar a perda de informações em danos causados aos equipamentos.

### **CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

#### **Art. 8º. Da Coordenação de TI**

§ 1º. A Coordenação de TI possui equipe formada por técnicos e analistas, a qual é responsável por manter a infraestrutura de Tecnologia da Informação em condições operacionais de uso, oferecendo serviços de suporte, manutenção preventiva e manutenção corretiva.

§ 2º. A Coordenação de TI define e executa cronogramas de manutenção preventiva conforme necessidade e grupos de equipamentos.

§ 3º. As manutenções corretivas são realizadas por meio de ocorrências identificadas por solicitações de usuários ou durante manutenções preventivas.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Esta política será atualizada sempre que necessário, de modo a refletir as necessidades do IFC – *Campus* Concórdia e a evolução da TI, sendo submetida à apreciação e aprovação do CONCAMPUS.

**Art. 10.** Caso julgue necessário, cabe à Coordenação de TI analisar a elaboração e implantação de contratos de manutenção para todos os itens de TI em utilização no IFC – *Campus* Concórdia.

**Art. 11.** As atualizações previstas nesta política ficam condicionadas a disponibilidade orçamentária.

**Art. 12.** Este documento e seus anexos devem estar disponíveis para acesso e *download* a qualquer momento e serem amplamente divulgados a todos os servidores, estagiários e terceirizados que atuem no IFC – *Campus* Concórdia.

 -